



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 5 de fevereiro de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, com a finalidade de analisar os processos de licenciamento ambiental de atividades de exploração mineral, usinagem, concreteiras e atividades rurais;

Art. 2º Após o término da análise processual pelo membro do Grupo de Trabalho, o processo deverá ser remetido diretamente à Diretoria de Licenciamento responsável por aquele tema, previsto no art. 1º, cabendo ao Diretor e Superintendente de Licenciamento Ambiental acolher ou não os pareceres e informações técnicas emitidos, antes do crivo decisório da Presidência do IBRAM.

Art. 3º Os servidores selecionados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas funções junto ao GT, sendo que, as folhas de frequência, autorização de abono de ponto e férias, na vigência do GT, serão de competência do Diretor da DILAM IV e superiores hierárquicos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES, Matrícula 168.310-55, da Diretoria de Licenciamento Ambiental V - DILAM V; PATRICIA GOMES MONTEIRO, Matrícula: 16716728, da Diretoria de Licenciamento Ambiental IV - DILAM IV; JOSE FLAVIO DOS SANTOS, Matrícula 264417-7, da Diretoria de Licenciamento Ambiental IV - DILAM IV; LOURDES MARTINS DE MORAIS, Matrícula 1660445-8, da Diretoria de Licenciamento Ambiental IV - DILAM IV; RICARDO DE CASTRO DUTRA, Matrícula nº 104.971-2, da Diretoria de Licenciamento Ambiental IV - DILAM IV; e WEDLY PEREIRA NOVAIS COSTA, Matrícula nº 1.690.915-1, da Diretoria de Licenciamento Ambiental IV - DILAM IV.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º Esta Instrução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogável por igual período.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos contrários.

EDSON DUARTE

INSTRUÇÃO Nº 21, 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, pelo Decreto nº 37.506 de julho de 2016, e pela Instrução Normativa nº 15, de 05 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Técnica de Instrução e Análise de Autos de Infração que será composta pelos seguintes membros: Gustavo Luiz de Souza Carvalho Domingues, Matrícula nº 266.485-2; Luciana da Silva Pacheco, Matrícula nº 263.887-8, Raquel Testolin, Matrícula nº 266.800-9, Hugo de Paiva, Matrícula nº 266.400-3, Saulo Chagas Mendonça, Matrícula nº 266.483-6.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Edson Duarte